JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.668.10-19

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMSP. Serviço de desassoreamento e limpeza manual de reservatórios de amortecimento de cheias. Piscinões. Inexistência de motivos arguidos. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.688ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 30.10.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa Corpotec Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la prejudicada, por considerar que houve perda de seu objeto, à vista da inexistência dos motivos arguidos na inicial.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, na forma prescrita do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de julho de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.